

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
INDICAÇÃO CENE Nº 6 /74

Aprovada por Deliberação

Em 6 / 6 /1.974

PROCESSO:- CEE-nºs.-168/70, 268/70, 2235/73, 639/70, 315/71, 182/70, 247/70 e

INTERESSADO:- Instituto "Mackenzie"- Capital e outros. 1.125/71.

ASSUNTO:- Reajuste de Anuidades para 1.974.

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532, de 6 de abril de 1.969, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

		<u>A N U I D A D E S:</u>	
		<u>1.973:</u>	<u>1.974:</u>
	%		
1º) Proc. CEE-nº 168/70- Instituto "Mackenzie" - Capital:			
1- Curso Pré-primário, série única.....	30,0	1.925,40	2.503,02
2- Curso de 1º Grau:			
a) Para 1ª e 2ª séries.....	30,0	2.162,40	2.811,12
b) Para 3ª e 4ª séries.....	30,0	1.925,40	2.503,02
c) Para 5ª e 6ª séries.....	30,0	2.162,40	2.811,12
d) Para 7ª e 8ª séries.....	30,0	2.183,35	2.838,35
3- Curso de 2º Grau:			
a) Para 1ª e 2ª séries.....	30,0	2.671,20	3.472,56
b) Para 3ª série.....	30,0	2.509,45	3.262,28
4) 2º Grau - Química Industrial-4ª série.	30,0	3.323,86	4.321,01
5) 2º Grau - Eletrotécnica- 4ª série.....	30,0	1.779,69	2.313,59
6) 2º Grau - Eletrônica - 4ª série.....	30,0	1.779,69	2.313,59
7) 2º Grau - Normal - 4ª série.....	30,0	2.793,87	3.632,03
2º) Proc. CEE-nº 268/70- Colégio "Rainha dos Apóstolos" - Capital:			
1- Curso Pré-escolar, 1ª a 4ª séries.....	30,0	897,80	1.167,14
2- Curso de 1º Grau:			
a) Para 1ª a 4ª séries.....	30,0	897,80	1.167,14
b) Para 5ª a 8ª séries.....	30,0	1.299,18	1.688,93
3- 2º Grau, para 1ª a 3ª séries.....	30,0	1.911,80	2.485,34

PROCESSO CEE-nº 168/70 e outros. Indicação CENE nº 6 /74.- fls.02.-

A N U I D A D E S:
% 1.973: 1.974:

3º) Proc.CEE-nº 2235/73- Escola de Enfermagem

"São José" - Capital:

1- Curso Supletivo de Qualificação Profissional(Habilitação Plena), série única.....

30,0 1.200,00 1.560,00

4º) Proc. CEE-nº 639/70- Jardim Escola

"Barifaldi" - Capital:

1- Curso Maternal, série única.....

26,63 2.400,00 3.039,12

2- Curso de 1º Grau:

a) Para 1ª a 4ª séries.....

26,63 2.400,00 3.039,12

b) Para 5ª e 6ª séries.....

26,63 2.800,00 3.545,64

5º) Proc. CEE-nº 315/71- Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora"- Capital:

1- Curso Pré-primário, série única.....

25,0 965,61 1.207,01

2- Curso de 1º Grau:

a) Para 1ª a 4ª séries.....

25,0 965,61 1.207,01

b) Para 5ª a 8ª séries.....

20,0 1.387,78 1.665,33

3- Curso de 2º Grau, 1ª a 4ª séries.....

25,0 1.624,22 2.050,27

6º) Proc. CEE-nº 182/70- Escola Normal "Progresso Campineiro"- Campinas:

1- Curso Maternal e Infantil, todas as séries.....

30,0 825,06 1.072,57

2- Curso de 1º Grau:

a) Para 1ª a 4ª séries.....

30,0 825,06 1.072,57

b) Para 5ª a 8ª séries.....

30,0 1.590,20 2.067,26

7º) Proc. CEE-nº 247/70- Escola Normal Particular "Santo Antonio" - Garça:

1- Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....

30,0 590,44 767,57

2- Curso de 2º Grau, todas as séries.....

30,0 654,78 851,21

8º) Proc. CEE-nº 1.125/71- Externato "São João" - Campinas:

1- Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....

28,25 331,89 425,64

a) Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....

28,25 1.200,00 1.539,00

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais.

Em, 14 de maio de 1.974

a) Cons. José Conceição Paixão - Presidente

Representantes:- a) Dr. Jorge Barifaldi Hirs

a) Era. Maria Aparecida dos Santos da Matta

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães